

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO VERDE
CONCIDADE-RV

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE JULHO DE 2010

Recomendar, de acordo com o Processo Concidade-RV 003/2010, o anteprojeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde,

O Conselho da Cidade de Rio Verde – Concidade-RV, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei 5.663, de 28 de setembro de 2009, e pelo Decreto Municipal 2.047, de 16 de dezembro de 2009, **adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a resolução de Plenário:**

Art. 1º - Recomendar ao Executivo Municipal que adote o anteprojeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde, aprovado pelo Concidade-RV, e leve ao conhecimento da Câmara de Vereadores a posição do Conselho da Cidade de Rio Verde – Concidade RV, no sentido de considerar relevante e urgente a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde, através de Lei, para atender às políticas nacionais de desenvolvimento urbano e viabilizar as políticas municipais.

ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O FMDURV

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE RIO VERDE

Projeto de Lei Nº de de de 2010

cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDURV e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Criação



Art. 1º - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde – FMDURV, de acordo com a Lei 5.318/2007, que trata do Plano Diretor do Município de Rio Verde, e com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas localizadas no Município, principalmente:

- I – na promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;
- II – no cumprimento da função social da cidade;
- III - na valorização dos espaços públicos;
- IV – na promoção da qualificação da circulação e do transporte;
- V – na elaboração, implantação e gerenciamento do Plano Diretor de Rio Verde.

Parágrafo Único - A Lei 5.318/2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município de Rio Verde abrange a totalidade do território municipal e será o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (Redação dada pela Lei 5.318/2007, art. 2º).

Capítulo II

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ficará subordinado diretamente ao órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único – O gestor do FMDURV é o titular da pasta responsável pelas políticas de desenvolvimento urbano do Município de Rio Verde.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento urbano:

- I - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde - FMDURV e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho da Cidade;
- II - submeter ao Conselho da Cidade o plano de aplicação financeira e física dos recursos do FMDURV;
- III – submeter ao Conselho da Cidade, trimestralmente ou quando solicitado, as demonstrações mensais de receita e despesa do FMDURV;



IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMDURV;

V – acompanhar, controlar e avaliar a execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do FMDURV.

Capítulo IV

Dos Recursos do Fundo

Art. 4º - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano o município de Rio Verde dotará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde – FMDURV, criando no orçamento municipal o órgão Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – Unidade FMDURV, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei 101/2000. (Redação dada pela Lei 5.318/2007, art. 109).

Art. 5º – Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde– FMDURV, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

I - Orçamentárias:

- a) recursos provenientes de transferência da União e do Estado, através de convênios destinados à execução de obras, celebrados com o FMDURV;
- b) recursos provenientes do Tesouro Municipal;
- c) recursos de contribuição de melhorias decorrente de obras públicas;
- d) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais, não-governamentais, pessoas físicas, jurídicas e outros, de direito público ou privado;
- e) rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizado na forma da Lei;
- f) produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- g) produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- h) receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
- i) contribuição por pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pelas obras executadas e a serem executadas com recursos do Fundo;

- j) receita proveniente do solo criado, de conversão de doação de áreas públicas em moeda corrente derivadas de processos de parcelamento do solo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor de Rio Verde;
- k) recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias ou Termos de Ajuste de Conduta na área urbanística;
- l) recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas, taxas de serviços relativos a materiais gráficos e eventos;
- m) recursos decorrentes da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidentes em terrenos não edificados;
- n) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

II - Extra-Orçamentárias:

- a) contribuição integral antecipada por pessoa física ou jurídica proprietário do imóvel beneficiado pela obra;
- b) contribuição antecipada parcelada por pessoa física ou jurídica proprietário do imóvel beneficiado pela obra;
- c) rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras de recursos arrecadados conforme letra a e b.

Art. 6º - A totalidade dos recursos recebidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, será gerida pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e serão aplicados conforme o art. 26 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, para:

- a) regularização fundiária;
- b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

(Redação dada pela Lei 5.318/2007, art. 138)

Art. 7º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados e movimentados em Instituição Financeira Oficial em cumprimento ao Parágrafo 3º, Artigo 164, da Constituição Federal, em



conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Rio Verde – FMDURV.

Parágrafo Único - Para melhor controle financeiro das receitas definidas no Art. 2º, obriga-se o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde - FMDURV, a manter conta corrente individual para movimentação financeira junto à Instituição Oficial, por tipo de receita, classificando-a, como Orçamentária e Extra-orçamentária.

Capítulo V

Das Despesas do Fundo

Art. 8º – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Rio Verde – FMDURV, serão destinados à aplicação, respeitado o artigo 1º desta lei, em:

- I – regularização urbanística e fundiária;
- II – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III – preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, cultural, ambiental, urbanístico e paisagístico;
- IV – planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;
- V – planejamento e execução de obras viárias e de transporte;
- VI – desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;
- VII – contratação de estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano.
- VIII – transferência de recursos para execução de obras conseqüentes do planejamento urbano do Município.
- IX – cumprimento das funções do Conselho da Cidade, de acordo com o Art. 16, da Lei 5.663/2009.
- X – capacitação e treinamento de conselheiros do Conselho da Cidade, no pleno gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos financeiros do FMDURV em despesas para pagamento de pessoal, a qualquer título.

Capítulo VI



Das Disposições Finais

Art. 9º – Os programas de aplicação dos recursos financeiros do FMDU serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos do Plano Diretor de Rio Verde.

Art. 10 - O saldo positivo do FMDURV apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 11 - O FMDURV prestará contas de todos os seus recursos que o compõem, na forma de lei.

Art. 12 - O FMDURV, órgão da administração direta, integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 13 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Estratégico Governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e unidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - Os anteprojetos das Leis Orçamentárias quadrianual e anuais do FMDRV deverão ser aprovados pelo Conselho da Cidade de Rio Verde para serem encaminhadas para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14 - Nenhuma despesa orçamentária será realizada sem a necessária autorização, conforme estabelecido em lei.

Art. 15 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do FMDURV, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada pelo Conselho da Cidade de Rio Verde, no que couber, e decretado pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Parágrafo Único – Para dar publicidade aos atos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Verde, será utilizado o placar da PMRV e o endereço www.rioverdegoias.com.br, em página própria, e no Portal Transparência da Prefeitura de Rio Verde.

Art. 17 - O FMDURV terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE,

Rio Verde, de de 2010.

Art. 2º - O Executivo disponibilizará o anteprojeto de lei de criação do FMDURV no site www.rioverdegoias.com.br link Concidade RV, na data em que protocolar o anteprojeto na Câmara Municipal de Rio Verde, comunicando oficialmente ao Concidade a publicação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Greyce Bernardes de Mello
PRESIDENTE